

g) executar quaisquer outros trabalhos relacionados com as suas atividades cometidas por Lei, Regulamento ou por determinação superior.

**IV - Seção de Cadastro e Faturamento**

- a) manter registro atualizado de fornecedores e clientes;
- b) emitir faturas e cobrança;
- c) coordenar a entrega de relatórios e certificados de ensaios e análises.

**Artigo 53 - O Serviço de Pessoal e Atividades Auxiliares tem por atribuições:**

**I - Seção de Pessoal**

- a) manter cadastros atualizados do pessoal da Autarquia quanto à frequência, lotações nominal e numérica;
- b) processar todos os casos e ocorrências relativos ao exercício de servidores da Autarquia em qualquer regime de trabalho;
- c) elaborar folhas de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista da Autarquia;
- d) elaborar processos de aposentadorias e pensões;
- e) preparar, relacionar e executar os encargos de Previdência Social e demais cominações legais.

**II - Seção de Material**

- a) providenciar os expedientes de compra, através de concorrências públicas ou administrativas, tomadas de preço ou à vista;
- b) expedir, desde que previamente autorizados os editais de concorrências;

c) receber, conferir e guardar o material adquirido;

- d) - controlar o estoque de material;
- e) - coordenar o processamento de importação de equipamentos, aparelhos e material de laboratório

**III - Seção de Patrimônio**

- a) - providenciar a elaboração de projetos de ampliação dos prédios da Autarquia;
- b) - conservação, reparação e limpeza dos prédios, instalações e materiais;
- c) - registro e controle de entrada e saída de pessoal e veículos na Autarquia;

d) - preparar e distribuir refeições para os funcionários da Autarquia.

**IV - Seção de Mecânica, Eletricidade e Hidráulica**

- a) - efetuar serviços de confecção, montagem, ajustagem, manutenção e conservação de máquinas em geral;
- b) - efetuar serviços de instalação, montagem e conservação da rede elétrica de alta e baixa tensão;
- c) - efetuar serviços de montagem e conservação dos encanamentos para água, gás, vapor, ar comprimido e esgoto.

**Artigo 54 - A Seção Médica e de Serviço Social tem por atribuições:**

**I - exame clínico para efeito de admissão de pessoal pelo regime da CLT na Autarquia;**

**II - controle periódico das condições de saúde dos funcionários da Autarquia;**

**III - assistência médico-odontológica aos funcionários no próprio local de trabalho, quando necessário;**

**IV - exames periódicos preventivos e encaminhamento para tratamento médico-hospitalar;**

**V - complementação à assistência médica quanto à orientação terapêutica, profilática e controle do seguimento das mesmas;**

**VI - encaminhar e acompanhar os funcionários e seus dependentes junto aos órgãos de Previdência Social e outros;**

**VII - acompanhar a evolução de casos de hospitalização e inatividade temporária.**

**SEÇÃO XIX**

**Das Disposições Gerais**

**Artigo 55 - A fixação de competência dos dirigentes e chefes, o detalhamento das atribuições e as normas de funcionamento das unidades subordinadas, serão determinados no Regimento Interno, baixada por Portaria do Superintendente depois de apreciação pelo Conselho Deliberativo da Autarquia.**

**Artigo 56 - O pessoal do Instituto de Pesquisas Tecnológicas integrará quadro elaborado com base em plano de classificação de funções, e servirá sob o regime de Legislação Trabalhista.**

**Artigo 57 - O pessoal do Instituto de Pesquisas Tecnológicas será admitido mediante sistema de seleção constando de:**

**I - recrutamento público através de órgão oficial ou imprensa diária;**

**II - verificação da habilitação dos candidatos, quanto ao atendimento dos requisitos definidos no plano de classificação de funções;**

**III - realização de testes de conhecimento, provas e títulos, entrevistas ou testes psicotécnicos, de acordo com a natureza das funções a serem exercidas.**

**Artigo 58 - Constará do quadro de pessoal, de que trata o artigo 35, Parte Especial composta de servidores que não estão sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista e cuja extinção e reclassificação obedecerá aos princípios do artigo 26 e parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 18 de novembro de 1969 e de acordo com a Lei n.º 10.118 de 20 de maio de 1968.**

**Parágrafo único - O pessoal que figurar na Parte Especial fica sujeito ao Regime de Tempo Integral ou Dedicção Profissional Exclusiva, observada a Legislação pertinente em vigor.**

**Artigo 59 - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a concessão de licença ao pessoal técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, para o exercício de funções docentes ou outras atividades, desde que sejam compatíveis com as finalidades e interesses da entidade e sem prejuízo do andamento dos trabalhos internos.**

**Artigo 60 - Os ensaios e estudos serão executados pela Autarquia mediante o pagamento de preços aprovados pela Junta Técnico-Administrativa.**

**§ 1.º - Os ensaios e análises de caráter repetitivo constarão de «Lista de Ensaios e Análises» e os demais estudos serão objeto de consulta do interessado e terão seu preço acordado entre as partes em cada caso mediante carta, contrato ou convênio.**

**§ 2.º - Consideram-se reservados, devendo a Autarquia mantê-los sob sigilo os resultados de ensaios e pesquisas, solicitados e pagos por terceiros.**

**§ 3.º - Considera-se propriedade do Instituto de Pesquisas Tecnológicas o conhecimento acumulado pela realização de inúmeros trabalhos do mesmo teor, podendo o Instituto deles dispor, à sua conveniência, cuidando para que este uso não prejudique o direito de terceiros.**

**§ 4.º - Os direitos, relativos a privilégio de invenção provenientes de pesquisa solicitada, serão objeto de convenção entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas e o interessado, assegurando-se, aos técnicos do Instituto o direito de autoria declarada.**

**§ 5.º - As patentes que vierem a ser concedidas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, em vista de pesquisas próprias, poderão ser objeto de licenciamento a terceiros, com o intuito de exploração industrial ou comercial.**

**Artigo 61 - Atendida a Legislação aplicável às entidades autárquicas estaduais o Instituto de Pesquisas Tecnológicas adotará, como instrumento de gestão administrativa:**

**I - orçamento de custeio e investimento, em consonância com os planos de trabalho;**

**II - programação financeira;**

**III - plano e sistema de contabilidade e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, financeira e operacional da entidade em seus vários setores, bem assim a formulação de programas de atividades;**

**IV - cadastro de contratantes, indicativo de sua capacidade financeira e operacional, bem como de seu comportamento em relação à Autarquia.**

**Artigo 62 - As aquisições, os serviços e as obras, bem como a alienação de bens móveis e imóveis, serão realizados de acordo com a Legislação vigente.**

**Parágrafo único - A alienação de imóveis ficará condicionada à autorização legislativa.**

**Exposição de Motivos Gera N.º 416-ST-6.**

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Decreto que baixa o regulamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

O regulamento ora proposto a Vossa Excelência foi elaborado em obediência às diretrizes fixadas no Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, que dispôs sobre as entidades descentralizadas, e servirá como ato normativo básico da organização do Instituto.

Nesse sentido, o regulamento cuida de detalhar as finalidades, a estrutura e as atribuições das unidades do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, de fixar o elenco de competência do Conselho Deliberativo e da Superintendência, bem como, de introduzir normas sobre pessoal e outras aplicáveis às entidades descentralizadas.

Finalmente, esclareço a Vossa Excelência que o presente regulamento substitui, aperfeiçoando-o, o Regulamento Provisório do Instituto de Pesquisas Tecnológicas baixado por Decreto de 30 de março de 1970.

Nesta, oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

**Dilson Domingos Funaro - Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.**

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971**

**Altera Decreto de 18 de junho de 1970, que estabeleceu normas para participação de funcionário em cursos intensivos de Administração**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1.º - O inciso III, do artigo 8.º, da Seção III, do Decreto de 18 de junho de 1970, que estabeleceu normas para participação de funcionários em cursos intensivos, relativos às áreas de Administração Geral, a serem realizados no triênio 1970-1972, passa a ter a seguinte redação:**

«III - por representante da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas».

**Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa**

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971

**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.**

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971**

**Altera a redação do artigo 2.º, de Decreto de 16 de outubro de 1970**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967,**

**Decreta:**

**Artigo 1.º - O artigo 2.º, do Decreto de 16 de outubro de 1970, que dispõe sobre redefinição de cargos e redistribuição de funções, passa a vigorar com a seguinte redação:**

«Artigo 2.º - Até 31 de dezembro de 1971, a despesa correspondente aos cargos e funções abrangidos por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem dos servidores.»

**Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa**

**Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça**

**Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura**

**Eduardo Biomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas**

**Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação**

**Servolo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública**

**Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social**

**Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde**

**Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo**

**Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil**

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971

**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.**

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971**

**Dispõe sobre aplicação do artigo 3.º do Decreto de 11 de novembro de 1970 ao pessoal Artífice do Instituto do Café do Estado de São Paulo, regido pela "C.L.T."**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1.º - Os salários e a denominação das funções do pessoal Artífice do Instituto do Café do Estado de São Paulo, regido pela "C.L.T.", passam a ser os constantes do Anexo I.**

**Artigo 2.º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.**

**Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 1970.**

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda**

Publicado na Casa Civil, a 3 de fevereiro de 1971

**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.**

**A N E X O I**

| N O M E S                        | Denominação Atual | Denominação Nova | Salário |
|----------------------------------|-------------------|------------------|---------|
| Benedito dos Santos . . . . .    | Artífice          | Pedreiro         | 555,00  |
| Felício Eduardo . . . . .        | Artífice          | Encanador        | 555,00  |
| José Carmo da Silva . . . . .    | Artífice          | Eletricista      | 555,00  |
| José Dario dos Santos . . . . .  | Artífice          | Pintor           | 555,00  |
| Nelson Bergamin . . . . .        | Artífice          | Pedreiro         | 555,00  |
| Onofre Lourenço Soares . . . . . | Artífice          | Marceneiro       | 555,00  |

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971**

**Dispõe sobre a concessão de gratificação "pro-labore", nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei 161, de 11 de novembro de 1969**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1.º - Fica concedida uma gratificação "pro labore" no valor de Cr\$ 35,00 mensais, aos servidores da Secretaria da Educação, designados para as funções de Auxiliar de Inspeção**

**Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.**

**Artigo 2.º - A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das verbas próprias do orçamento da Secretaria da Educação.**

**Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação**

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

**Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda**

**Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação**

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971

**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.**

**DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971**

**Define a frota de veículos da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, e dá providências correlatas**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, item V do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o Decreto n.º 52.394, de 23 de fevereiro de 1970,**